



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 3.172 /2017
DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**

Fixa o número de vagas do
Corpo Docente da Escola
Superior do Ministério Público do
Estado de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8, § 8º da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que a Resolução 19/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça, que instituiu o Regimento Interno da ESMP/SE, elege o Corpo Docente da Escola Superior do Ministério Público como parte da estrutura administrativa da Escola;

Considerando que o parágrafo único do artigo 23 do referido Regimento Interno prevê que o "*número total de integrantes do Corpo Docente não poderá ficar aquém de 5% (cinco por cento) nem exceder o equivalente a 15% (quinze por cento), em ambos os casos tomando-se como base o número total do quadro de membros ativos do Ministério Público de Sergipe existentes na data de publicação do ato convocatório*";

Considerando que a aludida Resolução nº 19/2017, dispõe em seu artigo 24, § 1º, inciso II, que o Procurador-Geral de Justiça poderá, prescindindo de processo seletivo, nomear como parte integrante do Corpo Docente membro do Ministério Público com notório saber jurídico, limitada a nomeação ao "*equivalente a 20% (vinte por cento) do número de vagas do quadro do Corpo Docente, previstas ao tempo da publicação do ato convocatório*";

Considerando a necessidade de se fixar o número exato de membros do Corpo Docente da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, com base nas disposições acima,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

R E S O L V E:

Art. 1º Fica fixado em 18 (dezoito) o número de membros que deverão compor o Corpo Docente da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, todos integrantes da carreira.

Art. 2º O ingresso no quadro do Corpo Docente de que trata o artigo anterior dar-se-á:

I- 15 (quinze) membros, mediante Processo Seletivo, segundo a ordem de classificação final;

II- 3 (três) membros por indicação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça